



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel/Fax.: (22)2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

LEI Nº 1.436

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoria: Vereador Selmo Corrêa de Sá

Autoriza o Poder Executivo a criar o Banco de Sangue e o Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados do Município de Silva Jardim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o BANCO DE SANGUE DE SILVA JARDIM, de caráter científico-tecnológico, educacional e de prestação de serviços, responsável pela administração do Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados - SSCH, com o objetivo de garantir a auto-suficiência do setor, assegurando a preservação da saúde do doador e do receptor do material sanguíneo.

Art. 2º - O SSCH organizar-se-á através da rede pública hierarquizada, integrada por órgãos de execução de atividades hemoterápicas, auxiliado pela Divisão de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Os órgãos de atividade hemoterápica integrantes do SSCH manterão intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais, conforme o seu âmbito de atuação, contando com a participação, de forma complementar, de instituições privadas, notadamente de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Banco de Sangue de que trata esta Lei terá, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I - dirigir, coordenar, normatizar e gerenciar o SSCH, assegurando a unidade de comando das políticas setoriais, no âmbito do Município de Silva Jardim;

II - promover a conscientização da comunidade no que concerne à doação voluntária de sangue;

III - utilização exclusiva da doação voluntária;

IV - garantir e manter o suprimento da demanda de sangue, componentes e hemoderivados;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel/Fax.: (22)2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

V - garantir um estoque estratégico do SSCH;

VI - obrigatoriedade da assistência médica ou profissional de saúde na triagem dos doadores e coleta de sangue;

VII - proibição do comércio e de lucro sobre o sangue, seus componentes e hemoderivados;

VIII - direito de informação sobre a origem e procedência do sangue, dos seus componentes e hemoderivados;

IX - garantir os meios para realização de todos os testes laboratoriais necessários à segurança das transfusões de sangue, componentes e hemoderivados;

X - assegurar a saúde do doador, do receptor e dos profissionais envolvidos na prática hemoterápica;

XI - coletar e submeter o sangue obtido aos processos, inclusive industriais, segundo padrões científicos rigorosos de qualidade e tecnologia segundo os preceitos exigidos por lei;

XII - promover o intercâmbio de conhecimento e experiência com entidades nacionais e internacionais, pública e/ou privadas;

Art. 4º - O campo de atuação SSCH de Silva Jardim compreende:

I - desenvolver e implantar o Programa Pró-Doar; objetivando educação, conscientização e motivação da população para doação voluntária de sangue;

II - coleta, processamento, armazenamento, obtenção e distribuição de sangue, componentes e hemoderivados;

III - controle de qualidade do sangue, componentes e hemoderivados, segundo as normas vigentes;

IV - controle de qualidade dos equipamentos e insumos indispensáveis à hemoterapia;

V - formação de Recursos Humanos para o setor;

VI - pesquisa e obtenção de tecnologias aplicadas ao setor;

VII - produção e suprimento de derivados do sangue e reagentes para uso laboratorial;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel/Fax.: (22)2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

VIII - informatização do SSCH.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá disponibilizar Unidade Móvel de coleta de sangue, componentes e hemoderivados nos Distritos do Município, cujo calendário e itinerário serão fixados pela direção do Banco de Sangue, ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - As atividades da Unidade Móvel de coleta de que trata este artigo deverão seguir as diretrizes traçadas nos incisos III, VI, IX, X e XI do art. 3º desta Lei, assim como proceder ao controle de qualidade do material coletado, dos equipamentos e dos insumos utilizados segundo as normas vigentes.

§ 2º - As datas e locais estabelecidos para atendimento da Unidade Móvel de coleta deverão ser previamente divulgados para ciência dos moradores das regiões a serem visitadas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias, a contar de sua entrada em vigor, fixando a estrutura administrativa e as atribuições do Banco de Sangue e do Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados - SSCH.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município, autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas iniciais.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 29 de dezembro de 2008.

ELMARI ALVES DO NASCIMENTO

PREFEITO

Projeto de Lei nº: 032/2008

Autoria: Ver. SELMO CORRÊA DE SÁ